

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 144/2021

“Contrato de prestação de serviços que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE POSSE** e **TEND TUDO INFORMATICA & MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA**, na forma seguinte:”

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: TEND TUDO INFORMATICA & MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.216.348/0001-53, sediada a situada a Rua Arcilio Cardoso Pereira, Q. 06, L. 09, setor Mae Bela, CEP: 73900 000, Posse-GO, representada por seu sócio Ednise Muller Rocha, portador da cédula de identidade nº 5263287 expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF nº: 001.505.081-58, residente e domiciliado a Rua Pedro Nunes da Silva, Q. 28, L. 16, setor Santa luzia, Posse-Goiás, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Por força deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O CONTRATADO se compromete a executar para a Contratante, **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de toner de impressora**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

Do preço: A CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais)**.

Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago conforme demanda do termo referencia:

| Item | QTD | Descrição | Valo unitário | Valor total |
|------|-----|----------------------------------|---------------|-------------|
| 01 | 80 | Recarga toner impressora brother | 80,00 | 6.400,00 |
| 02 | 153 | Recarga toner impressora HP | 50,00 | 7.650,00 |

, perfazendo um **R\$ 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais)** a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contratado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

emf

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. – As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, nº 03.05.12.361.0312.2009.3.3.90.39; constante do vigente orçamento.

4.2. – Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

[Assinatura]

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.

A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprover, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

EMR

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

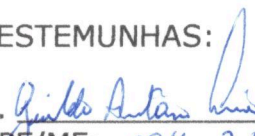
E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

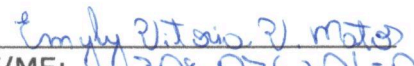
Posse-GO, 30 de junho de 2021.


O MUNICÍPIO DE POSSE CNPJ
nº 01.743.335/0001-62
Helder Silva Bonfim
CONTRATANTE


TEND TUDO INFORMATICA &
MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA
Ednise Muller Rocha
CNPJ nº 22.216.348/0001-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF: 004.313.611-13

2. 
CPF/MF: 0708.076.301-01